



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.044057/2019-73

INTERESSADO: JETSMART AIRLINES SPA.

RELATOR: RICARDO BEZERRA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de requerimento de autorização para operar serviço de transporte aéreo público regular internacional de passageiro, carga e mala postal, formulado pela empresa estrangeira **JETSMART AIRLINES S.p.A.**

1.2. Os requisitos para que a empresa estrangeira obtenha autorização para suas atividades operacionais no território nacional estão estabelecidos no art. 212, da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica).

1.3. A interessada, sociedade constituída pelas leis do Chile, foi designada pelo seu país e autorizada a funcionar no Brasil nos termos da Decisão nº 129 de 4 de setembro de 2019.

1.4. A Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária – SIA comunicou que *"....tendo em vista que Empresa apresentou a documentação requerida, Formulário de Declaração AVSEC atualizado, essa Gerência Técnica, na sua esfera de competência, no presente momento, **não identifica impedimento** quanto à outorga de autorização para operar no Brasil da empresa JETSMART AIRLINES SpA. para exploração em caráter definitivo do serviço aéreo regular internacional de passageiro e carga"* (doc. 3753949).

1.5. A Superintendência de Padrões Operacionais – SPO, por sua vez, informou que *sob os aspectos de sua competência, não há óbice à outorga de autorização à interessada para iniciar, em caráter definitivo, suas operações de serviço de transporte aéreo regular internacional de passageiros para o Brasil* (Doc. 3720577), informa ainda que suas Especificações Operativas, habilita suas operações regulares para os aeroportos de Salvador (SBSV), Guarulhos (SBGR), Foz do Iguaçu (SBFI), Florianópolis (SBFL) e Porto Alegre (SBPA) com modelos de aeronaves A320.

1.6. Por meio do Parecer nº 12/2019/GEAM/SAS, de 22/11/2019 (Doc. 3751384), a Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos – SAS realizou a análise do pleito, julgando a documentação satisfatória, onde se constatou que:

- A conformidade dos planos operacional e técnico foi atestada pela Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária - SIA, quanto ao Programa de Segurança de Operador Aéreo, e pela Superintendência de Padrões Operacionais - SPO, quanto às Especificações Operativas (itens 6 a 7 do Parecer nº 12/2019);
- A regularidade jurídica foi verificada por meio do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ (Doc. 3744621);
- A regularidade fiscal restou demonstrada por meio de certidão emitida pela Fazenda Nacional, válida até 05/05/2020 (Doc. 3744620), de Certidão de Regularidade do FGTS, válida até 17/12/2019 (Doc. 3744619).
- Em termos do regime tarifário da empresa e de horários das operações, o deferimento do pleito prescinde da apresentação das referidas informações (itens 9 e 10 do Parecer nº 12/2019).

1.7. Em razão de distribuição ordinária, precedida de sorteio realizado na sessão pública de 27 de novembro de 2019, vieram os autos à relatoria desta Diretoria (Doc. 3772595).

É o relatório.

RICARDO BEZERRA



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Sérgio Maia Bezerra, Diretor**, em 02/12/2019, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **3779535** e o código CRC **142F37AD**.

SEI nº 3779535